

Moraes

Artigo 14:º - Continuam em vigor as disposições gerais de carácter permanente das leis orçamentarias anteriores que não tenham sido revogadas e que implícita ou explicitamente não forem contrarias as disposições d'ella.

Artigo 15:º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade,
12 de Novembro de 1913.

O Prefeito,

José Antonio de Moraes.

O Secretário,

Raphael de Nicola.

Publicada na mesma data.

O Secretário,

Raphael de Nicola.

Lei n.º 94 - de 5 de Março de 1914

Concede subvenção à
Caixa Medica e Beneficente.

O Cap.º José Antonio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar, com a quantia de 914556 mensaes, a contar de 1.º de Janeiro, a sociedade "Caixa Medica e Beneficente" que será fundada neste Município de modo que o medico contratado pela mesma sociedade preste gratuitamente os seus serviços profissionais aos indigentes d'este Município, mediante guia do Prefeito Municipal, e desde que o pharmaceutico, tambem contratado pela mesma sociedade for

nessa gratuitamente os medicamentos de que precisarem os Indigentes deste Município, mediante prescrição do Médico com a nota a margem de "Indigência".

Artigo 2º. Para a execução desta lei fica também o Prefeito Municipal autorizado a fazer as transposições de verbos que entender de necessidade para a operação de crédito que julgar conveniente.

Artigo 3º. Fica revogada a disposição do § 9º do art. 3 da lei Nº 93 de 12 de Novembro de 1913 e mais disposições em contrario.

O Secretário a fazer registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade, 5 de Março de 1914.

O Prefeito,

José Antônio de Moraes.

O Secretário,

Rafael de Nicolz

Publicada na mesma data.

O Secretário,

Rafael de Nicolz

Lei Nº 95 de 5 de Março de 1914

Approva o acto do poder executivo,

O Copm. José Antônio de Moraes, Prefeito do Município de Piedade, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de hoje, decretou e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica approvado o acto Nº 64 de 20 de Dezembro de 1913, que abriu na Collectoria Municipal um credito da quantia de 25%800, supplementar a verba "Expediente" da lei organica de 1913.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário a fazer registrar e publicar.